

Relatorio dos trabalhos do Conselho Nacional do Ensino na sessão de 15 de Julho a 4 de Agosto de 1930

Senhores Doutores:

Venho vos dar conta dos trabalhos do *Conselho Nacional do Ensino*, na sessão de Julho-Agosto do corrente anno de 1930, á qual compareci como Representante desta douta Congregação do Recife.

A primeira sessão, inaugural da reunião, teve lugar no dia regimental, 15 de Julho, ás 13 horas do dia, sob a presidencia do Dr. Manuel Cicero Peregrino da Silva, Director Geral Interino do Departamento Nacional do Ensino, na ausencia do effectivo, o Exm.^o Sr. Dr. Aloysio de Castro, tomando parte no Conselho, pela primeira vez, como Vice-Director da Faculdade de Direito do Rio de Janeiro, o Sr. Dr. Carvalho Mourão; como representantes das Faculdades de Medicina do Rio de Janeiro e da Bahia, respectivamente, os Srs. Drs. Barbosa Vianna e Prado Valladares; e como re-

presentante da Congregação da Faculdade de Direito de São Paulo, em substituição interina ao Sr. Dr. Reynaldo Porchat, o Dr. Cardozo de Mello Netto.

Pela primeira vez, também, desde a instalação do Conselho Superior de Ensino, transformado em 1925 no Conselho Nacional do Ensino, deixou de tomar parte em seus trabalhos, representando a Faculdade de S. Paulo, o Sr. Dr. Reynaldo Porchat.

Não estive presente a essa reunião inaugural dos trabalhos, nem ás seguintes, realizadas no mez de Julho, preso como estive nesta cidade do Recife, por motivo superior, imperiosissimo, qual o de molestia grave em pessoa de minha familia, somente comparecendo ás sessões realizadas no mez de Agosto, até a do encerramento, em 14 do mesmo mez.

No discurso com que abriu a sessão inaugural, o Presidente, Sr. Dr. Manuel Cicero, depois de dar ás boas vindas aos novos membros do Conselho e de expressar as saudades que a todos os que mourejam no ensino deixaram alguns professores mortos durante o interregno entre a sessão de Fevereiro e a de Julho; depois de fazer ligeiro historico dos mais importantes actos do Governo da Republica em relação ao ensino e de se referir aos Congressos e Conferencias realizadas e a se realisarem sobre o assumpto, tanto no paiz como no estrangeiro, — organisou as commissões regimentaes para o estudo dos diversos assumptos submettidos ao Conselho.

O Sr. Dr. Netto Campello, Director da Faculdade do Recife, foi incluído na Comissão de

Ensino Superior, com os Drs. Abreu Fialho, da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, e Sampaio Correia, da Escola Polytechnica, do Rio de Janeiro.

Na Commissão de Legislação e Recursos, juntamente com os Drs. Carvalho Mourão e Cardozo de Mello Netto, respectivamente das Faculdades de Direito do Rio de Janeiro e de S. Paulo, foi incluído o vosso representante. Na minha ausencia, e até que chegasse, em meu lugar funcionou o Sr. Dr. Julio Pires, representante dos docentes livres desta Faculdade do Recife; na que fez por alguns dias o Dr. Carvalho Mourão, funcionou o Sr. Dr. Marcilio de Lacerda, representante dos docentes livres da Faculdade de Direito do Rio de Janeiro.

Depois dessa sessão inaugural, realisou o Conselho mais 14 sessões plenarias, sendo a ultima em 14 de Agosto, reunindo-se as diversas commissões diariamente, para despacho de papeis.

Ditas estas palavras de introdução, passo agora a relatar os mais importantes assumptos discutidos e resolvidos, mas deixando de parte aquelles que não interessando ao ensino do direito, especialmente, também não forem de interesse geral.

Antes, porém, de o fazer, peço permissão para declarar que a minha ausencia durante o mez de Julho, as sessões do Conselho em nada prejudicou os direitos de manifestação desta Congregação, em todos os assumptos, porque a não ser uma proposta do Dr. Netto Campello, que adeante será objecto de especial referencia, todos os demais assumptos de interesse somente foram submettidos á discussão e julgamento, depois da minha presença no Rio e no Conselho.

I

Na sessão realisada em 28 de Julho, o Sr. Dr. Gastão Gomes, representante da Congregação da Escola de Minas, de Ouro Preto, propoz fôsse lançado na acta um voto de profundo pezar, sendo em seguida levantada a sessão, em honra a memoria do Exm.º Sr. Dr. *João Pessôa Cavalcanti de Albuquerque*, malgrado Presidente do vizinho Estado da Parahyba, assassinado no Recife, dous dias antes.

Na sessão de 8 de Agosto, o mesmo Professor Sr. Dr. Gastão Gomes propoz que, em homenagem ao mesmo Presidente assassinado, cujo enterramento no Rio de Janeiro se realisava n'aquelle dia, fôsse levantada a sessão, nomeando-se uma commissão para acompanhar o feretro do malgrado politico.

Ambas as propostas, tanto a da sessão de 28 de Julho, como a da sessão de 8 de Agosto, tiveram approvação unanime do Conselho, que immediatamente levantou taes sessões, inserindo na acta a deliberação.

II

O Sr. Dr. Netto Campello apresentou, na sessão de 21 de Julho, uma proposta que fundamentou longamente, no sentido de poder ser dispensado o concurso á livre docencia, pelas Congregações dos Institutos de Curso Secundario, aos Professores dos Cursos Normaes dos Estados.

Indo a referida proposta á Commissão de Legislação e Recursos, para interpôr o seu parecer, apresentou ella o que se encontra publicado no *Diario Official* de 6 de Agosto, contrario á appro-

vação da proposta do Sr. Dr. Netto Campello, sendo Relator o Dr. Cardozo de Mello Netto e sendo voto vencido o do Sr. Dr. Julio Pires.

Discutido e votado o assumpto na sessão de 1.º de Agosto, foi a proposta regeitada, aceitando o Conselho as conclusões do parecer, contra os votos dos Drs. Netto Campello, Euclides Roxo, Pedro do Couto, Clovis Monteiro e Julio Pires.

Não me achava ainda eu no Rio de Janeiro, onde somente cheguei no dia seguinte pela manhã; si, porém, tivesse estado presente á sessão, o meu voto teria sido approvando o parecer, contrario em absoluto á proposta do Sr. Dr. Netto Campello.

III

A douta Congregação da *Faculdade de Medicina da Bahia* apresentou uma proposta, approvada pela unanimidade de seus membros, no sentido de ser transferida a cadeira de Medicina Operatória, nos Cursos Medicos, da 5.ª para a 4.ª Serie.

Indo tal proposta á Commissão de Ensino Superior, lavrou esta parecer unanime no sentido de ser ouvida a respeito a Congregação da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro.

Entrando em discussão o assumpto na sessão de 9 de Agosto, manifestou-se contrario o Dr. Adelino Pinto, opinando que não havia duvida alguma sobre a necessidade da transferencia proposta e que, assim, era dispensavel a audiencia lembrada.

O Professor Prado Valladares, da Faculdade da Bahia, entrando na discussão e manifestando longamente o seu voto favoravel ao parecer, apresentou uma outra indicação, para se sollicitar do Congresso que nenhum projecto relativo ao ensino

fosse discutido e votado sem previa audiência do Conselho Nacional do Ensino.

Manifestei-me favoravelmente á aprovação do parecer, lembrando que sempre votara no sentido de ser necessaria a audiência das Faculdades congêneres, sempre que se tratasse de modificar a seriação do curso; lembrei mais que na sessão de Fevereiro ultimo, eu sustentara vigorosamente este principio em favor dos incontestaveis direitos da Faculdade de Medicina da Bahia, que devia ser previamente ouvida sobre o caso da transferencia da cadeira de Medicina Tropical.

Em seguida foi o parecer approvedo, contra o voto unico do Sr. Dr. Adelino Pinto, ficando destacada a indicação Valladares, afim de sobre a mesma apresentar parecer a Commissão de Legislação e Recursos.

Apresentado sobre dita indicação o parecer n.º 7, da mencionada Commissão, publicado no *Diario Official* de 3 de Setembro, favoravel á aprovação da providencia lembrada na indicação, foi o mesmo approvedo unanimemente na sessão de 14 de Agosto.

IV

O Senado da Republica tendo pedido informações ao Ministerio da Justiça sobre o Projecto n.º 139, alli em andamento, sobre a acceitação, pelas Faculdades brasileiras, dos certificados de exames do curso secundario realizados no estrangeiro, mandou o Sr. Ministro ouvir a respeito o Conselho, indo a consulta a Commissão de Legislação e Recursos, a qual apresentou o longo parecer que se encontra publicado no *Diario Official* de 3 de Setembro, pags. 17005, concluindo por apresentar um substitutivo ao Projecto referido, assim redigido:

“Substitutivo ao Projecto n.º 139, de 1929

O Congresso Nacional decreta:

Art.º 1.º — O candidato á matricula nos institutos de ensino superior que apresentar certificado de ter sido aprovado por estabelecimento idoneo de curso secundario, de paiz estrangeiro, nas materias que o habilitem a cursar instituto official congenere do mesmo paiz, poderá inscrever-se para o respectivo exame vestibular.

Art.º 2.º — Os estudantes de institutos de ensino secundario e superior de paizes estrangeiros, que desejarem continuar o seu curso em identicos estabelecimentos brasileiros, serão admittidos á respectiva matricula, mediante adaptação ao nosso regimen seriado.

Art.º 3.º — Além dos documentos comprobatorios de seus cursos no estrangeiro e certificados de approvação em exames finaes de portuguez, chorographia do Brasil, feitos perante estabelecimentos idoneos, brasileiros, os candidatos á matricula ou á continuação nos cursos superiores deverão exhibir prova authenticada pelas nossas autoridades diplomaticas ou consulares sobre a idoneidade dos institutos em que estudaram, e a regularidade com que os frequentaram.

§ Unico. — Ficam isentos do exame de portuguez os candidatos que houverem sido aprovados nessa materia, por estabelecimentos de ensino de Portugal, cujos certificados habilitem á matricula nas escolas superiores officiaes do mesmo paiz.”

Foi relator desse parecer o Dr. Marcilio de Lacerda, recebendo tambem as assignaturas do Dr. Cardoso de Mello Netto e do vosso representante.

Discutido o assumpto na sessão de 14 de Agosto, o Sr. Dr. Figueira de Mello, representante da Faculdade de Direito do Rio de Janeiro, apresentou uma emenda additiva nos seguintes termos:

“O Governo, regulará os casos omissoes, tendo em consideração o preparo alcançado nos estabelecimentos secundarios estrangeiros, de modo a permittir a conclusão dos cursos nacionaes com sacrificio do minimo tempo possivel, compensando preparo mais avantajado de certas disciplinas com as deficiencias de outras, e realisando com justo equilibrio as classificações.”

Continuando a discussão do parecer com a emenda, a Commissão, por intermedio do relator, declara acceital-a, para constituir um 4.º artigo do substitutivo.

Em seguida, parecer e emenda são unanimemente approvados.

V

O Professor Domingos Cunha havia feito ao Conselho uma indicação no sentido de ser reformado o Decreto n.º 16782 A, na parte em que dá ao Governo o poder de nomear o representante dos docentes livres junto ao Conselho Nacional do Ensino, devendo como taes ser considerados, automaticamente, os eleitos pelos mesmos docentes, para seus representantes junto ás Congregações.

A Commissão de Legislação e Recursos, ouvi-

da a respeito, interpoz o seu parecer favoravel á approvação da proposta.

Em ordem do dia o assumpto, o Dr. Domingos Cunha explana longamente razões em favor da proposta que fez e do parecer que a approva; o Dr. Figueira de Mello tambem se estende em considerações, apresentando uma emenda no sentido de deixar livre aos docentes, de que se trata, indicarem para represental-os no Conselho, o mesmo docente livre que os representar junto ás Congregações, ou elegerem um outro.

Discutem ainda o assumpto os Drs. Carpenter, Adelino Pinto, Marcilio de Lacerda e Carvalho Mourão:

Em seguida são approvados o parecer e a emenda, de modo a representar o Conselho aos poderes competentes, no sentido de ser modificado o Decreto n.º 16782 A, no ponto ferido, afim de poderem os docentes livres elegerem os seus representantes, junto ao Conselho Nacional de Ensino, em vez de serem taes representantes de nomeação do Governo.

VI

Em sessão de 21 de Julho, o Dr. Prado Valadares apresentou ao Conselho uma indicação no sentido de ser modificada a composição do Conselho Nacional do Ensino, do theor seguinte:

“O Conselho Nacional do Ensino compor-se-á de representantes de todas as instituições officiaes de ensino superior, technico ou humanistico, do paiz; e não apenas, como agora é, das tributarias do Ministerio do Interior, atravez do De-

partamento Nacional do Ensino; *b*) merece generalizado o criterio adoptado pelas Escolas Superiores, Militar, Naval e de Agricultura, entre outras, de estar cada qual na jurisdicção do Ministerio homonimo.

Nesta conformidade: *a*) a Escola Polytechnica filiar-se-ia ao Ministerio da Viação e Obras Publicas; *b*) as Faculdades de Medicina, ao Ministerio da Saúde Publica, de tão justamente reclamada criação; *c*) o Collegio Pedro II, Escolas de Lettras e Sciencias Geraes, Escola de Bellas Artes, Institutos Normaes, prender-se-iam ao Ministerio da Instrucção Publica, em que se avantajaria transformado o actual Departamento Nacional do Ensino; *d*) continuariam somente sob a alçada do Ministerio da Justiça, as Faculdades de Direito; *e*) constituido dest'arte o Conselho Nacional do Ensino teria exalçadas as suas funcções e relevada a sua finalidade, ao que se haveria de chamar com propriedade "*Centro de Altos Estudos Pedagogicos*", destinado a orientar a evolução do ensino no Brasil, em seus multiplos aspectos; *f*) por tal maneira afeioado, o Conselho Nacional do Ensino não dependeria de ministerio algum, seria centro de attracção de todos os ministerios, no que a cada um delles importasse para o estabelecimento de suas respectivas questões do ensino.

Assim imaginado, o Conselho Nacional do Ensino haveria de ser um orgão de regencia funcional, serena e fecunda, pa-

ra as cousas de seu nome; e com prestigio bastante para impedir, em beneficio do equilibrio didactico no Brasil, o advento de reformas paroxisticas, tumultuarias, ou se diga, sem rodeios, catastrophicas. Para tudo o que eu me abalanco a pedir a honra de uma analyse critica desta egregia assembléa. — Professor *Prado Valladares*, representante da Faculdade de Medicina da Bahia.”

Ouvida a Commissão de Legislação e Recursos, emittiu esta o longo parecer que se encontra publicado no *Diario Official*, de 3 de Setembro ultimo, a paginas 17006, no qual concluiu do seguinte modo:

“Elevado que fosse o Conselho Nacional do Ensino a centro de altos estudos pedagogicos, destinado a orientar a evolução do ensino no Brasil em seus multiplos aspectos, nem por isso poderia o Conselho de Ensino deixar de estar na dependencia de algum ministerio, como suggere a indicação, eis que todos os serviços publicos, de qualquer natureza, devem ser distribuidos por ministerios, na fórma da Constituição.”

E assim o disse, depois de considerar largamente sobre a inconveniencia de espalhar por varios ministerios os institutos do ensino e de mostrar que, creado, como suggere o Professor Valladares, o *Ministerio da Instrucção*, para este deveriam passar todos os institutos de ensino ora sujeitos ao *Ministerio da Justiça e Negocios Interiores*.

174

Posto em discussão o assumpto, na ordem do dia da sessão de 13 de Agosto (*Diario Official* citado, paginas 17016), houve longa e acalorada discussão, entre os Drs. Valladares, Cardozo de Mello Netto, Figueira de Mello, Joaquim Amazonas, Caetano de Oliveira, Domingos Cunha e Carpenter, havendo o Dr. Figueira de Mello apresentado o seguinte substitutivo:

“Proponho que o Conselho Nacional do Ensino, mediante previos pareceres das commissões e com base na proposta apresentada pelo illustre Professor Prado Valladares, se manifeste a respeito da conveniencia de ser reorganizado o Conselho Nacional do Ensino, de modo a comportar a representação de todos os institutos de ensino official secundario, superior e technico, não só federaes, embora não dependentes do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, como ainda estaduaes. Sala das sessões, 11 de Agosto de 1930. — (a) *F. A. Figueira de Mello.*”

O Dr. Adelino Pinto requer o adiamento da discussão do assumpto, o que é recusado. Requerida preferencia para o substitutivo Figueira de Mello, pelo Dr. Domingos Cunha, e concedida, foi o mesmo approvedo, declarando eu que o meu voto é contrario á representação dos institutos equiparados no Conselho, porque tornaria este exageradamente numeroso e porque o voto dos equiparados, pelo seu numero avultado, suffocaria o dos officiaes, que passariam de fiscaes a fiscalizados. O Dr. Carpenter declarou ser contrario tanto a in-

dicação como ao substitutivo, porque é partidario do regimen universitario.

VII

Os Professores Gastão Ruche, Caetano de Oliveira e Domingos Cunha haviam apresentado ao Conselho uma indicação, no sentido de se solicitar do Governo a abertura immediata dos concursos para preenchimento de vagas existentes no corpo de Professores cathedromaticos do Collegio Pedro II.

Ouvida a Commissão de Legislação e Recursos, opinou esta pela approvação da proposta, em parecer n.º 4, que se encontra no *Diario Official* de 3 de Setembro, paginas 17007.

Entrando o assumpto em ordem do dia, o Dr. Adelino Pinto pede o adiamento da discussão, ao que se oppõe o Dr. Cardoso de Mello Netto, e o Conselho recusa contra os votos do mesmo Dr. Adelino Pinto e do Dr. Pedro do Couto, Director do Internato do Pedro II.

Iniciada a discussão, o Dr. Pedro do Couto apresenta longo voto escripto, em contrario á proposta e ao parecer. Encerrada a discussão, vae se passar a votação, quando o Dr. Adelino Pinto pede vista do processado. O Presidente esclarece ao Dr. Pinto que não mais póde ter logar essa vista, porque a discussão fôra encerrada e se passara a votação; o Dr. Pinto insiste; o Dr. Joaquim Amazonas secunda a acção do Presidente, declarando que nunca votara contra os pedidos de vista, uma vez feitos antes do encerramento da discussão, acrescentando que, nestes termos, o seu voto é absolutamente contrario á vista pedida.

O Dr. Presidente consulta em seguida o Conselho que nega a vista pedida e logo a seguir appro-

va o parecer contra os mesmos dous votos, dos Drs. Pedro do Couto e Adelino Pinto.

VIII

O Professor Barboza Vianna apresentou uma indicação, pedindo a applicação da doutrina do Aviso n.º 189 do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, aos alumnos dos institutos de Ensino Superior.

Ouvida a Commissão de Legislação e Recursos, prolatou esta o parecer n.º 9, publicado no *Diario Official* de 3 de Setembro, a fls. 17017, em que concluiu propondo se representar ao Ministro afim de serem expedidas instrucções na seguinte base:

“a) — Effectivada a transferencia, o alumno só poderá ser retransferido para a mesma Escola, ou transferido para outra, no anno seguinte, de 1 de Janeiro a 30 de Março, —

b) — o alumno que prestou exame vestibular em uma escola, nella se terá de matricular, desde que esteja incluido dentro do numero maximo de matriculas annualmente fixado, —

c) — o alumno que prestou exame vestibular em uma escola só poderá matricular-se em outra, se provar que sua classificação não lhe deu direito á matricula na escola onde prestou o alludido exame e naquella houver vaga dentro do numero maximo de matriculas fixado, respeitadas todos os direitos dos candidatos approvados.”

Em discussão o assumpto, pede o Dr. Adelino Pinto varios esclarecimentos, que o Dr. Cardozo de Mello Netto fornece, declarando-se aquelle satisfeito.

Manifestam-se sobre o assumpto os Drs. Domingos Cunha e Caetano de Oliveira, aos quaes retrucam os Drs. Joaquim Amazonas e Leonel Gonzaga, sendo em seguida o parecer unanimemente approvado.

IX

A famosa *Escola de Engenharia do Mackenzie College*, ainda uma vez occupou longamente o Conselho.

Sobre a debatida Escola, a Commissão de Legislação e Recursos apresentou o parecer que se encontra publicado no *Diario Official* de 3 de Setembro, a paginas 17010, sendo Relator o vosso Representante, no qual a dita Commissão mostrou mais uma vez a illegalidade do funcionamento da mencionada Escola, propondo que lhe fosse cassada a equiparação de que goza.

Em discussão o assumpto na sessão de 13 de Agosto, manifestam-se a respeito os Drs. Marcilio de Lacerda, Figueira de Mello, Adelino Pinto, Sampaio Correia, Joaquim Amazonas, Cardozo de Mello Netto e Domingos Cunha, que apresenta o seguinte substitutivo á segunda conclusão:

“Não podendo o Conselho confiar na fiscalisação do Mackenzie College e carecendo conhecer detalhadamente o ensino alli ministrado, afim de julgar da observancia dos dispositivos da actual lei de ensino, indico que o Sr. Director General do Departamento Nacional do Ensino

delegue em um dos membros deste Conselho, a exemplo do que já tem sido feito, a função de examinar o ensino ministrado nesse estabelecimento e apresentar o respectivo relatório. Rio, 13 de Agosto de 1930. — (a) *Domingos Cunha.*”

O Dr. Marcilio de Lacerda, com a palavra, allegando ser o assumpto já muito conhecido e varias vezes debatido, requer o encerramento da discussão, o que o Conselho approva unanimemente.

Em seguida, são approvados: a primeira conclusão do parecer e o substitutivo Domingos Cunha á segunda conclusão.

Tambem o relatório annual do Inspector da referida escola, não logrou parecer favoravel ao archivamento, por parte da Commissão de Ensino Superior, que formulou o de n.º 16, publicado no *Diario Official* de 3 de Setembro, contrario ao dito archivamento e solicitando novos informes e esclarecimentos.

Justifica o parecer o Dr. Sampaio Correia;oram os Drs. Joaquim Amazonas e Adelino Pinto, sendo em seguida o parecer approvado unanimemente.

Approvado dito parecer da Commissão de Ensino Superior, pedi a palavra pela ordem e, em meu nome e do Dr. Cardozo de Mello Netto, declarei apresentarmos á consideração do Conselho a mesma proposta do Dr. Reynaldo Porchat, na sessão de Fevereiro, relativa ao Inspector da Mackenzie, do theor seguinte:

“Propomos uma nota de censura ao Inspector junto ao Mackenzie College, de S. Paulo, Dr. João Tibireçá Netto,

porque reincide na falta de cumprimento de seus deveres, apresentando relatórios que, pelas suas graves faltas, não podem ser archivados pelo Conselho. Rio, 13 de Agosto de 1930. — (aa) *Dr. Joaquim Amazonas.* — *Dr. Cardozo de Mello Netto.*”

proposta esta que mereceu do Conselho aprovação unanime.

X

Na sessão de Fevereiro de 1930, approvara o Conselho uma indicação minha, no sentido de se exigir esclarecimentos diversos do respectivo Inspector Federal, sobre a situação da Escola de Pharmacia do Gymnasio Leopoldinense.

Vindo estas informações pedidas e apurado que, inquestionavelmente não era regular a situação do instituto, a Commissão de Legislação e Recursos opinou por que fosse cassada a equiparação de que goza.

Em discussão o assumpto na sessão de 11 de Agosto, depois de animado debate, em que se manifestaram o Presidente, os Drs. Fialho, Cardozo de Mello Netto, Adelino Pinto, Joaquim Amazonas, Carpenter e Clovis Monteiro, pede este vista do processado

Na sessão de 13 de Agosto, fala a respeito do assumpto o Dr. Clovis Monteiro, que conclue requerendo o adiamento da discussão para a sessão de Fevereiro.

Em nome da Commissão, e depois de consultar aos collegas, concordei com o adiamento, que foi concedido unanimemente.

XI

Fortissima foi a discussão que se estabeleceu entre diversos membros do Conselho, — os Srs. Professores Gastão Ruche, Figueira de Mello, Caetano de Oliveira, Euclides Roxo, Nereu Ramos e outros ainda, de um lado, e do outro os Professores Cardozo de Mello Netto, Sampaio Correia, Domingos Cunha e Joaquim Amazonas, — a proposito do parecer n.º 9, da Commissão de Ensino Secundario, approvando a indicação do Professor Ruche, mandando exigir uma prova de cartographia, nos exames de Geographia.

Toda a discussão, que foi longa, consta do *Diario Official* de 3 de Setembro de 1930, a paginas 17013, tendo me manifestado contra, por entender que cartographia, como se pretendia exigir, com escalas, coordenadas, relevos, etc., além de desnecessario, é estudo superior á possibilidade de creanças de 12 a 14 annos de idade, sendo afinal o assumpto adiado para outra sessão.

Em ordem do dia da sessão de 11 de Agosto, o Professor Domingos Cunha justificou a seguinte emenda ao parecer:

“Substitua-se a indicação em votação pela seguinte: O *Conselho Nacional do Ensino* sugere ao Sr. Director do Departamento Nacional do Ensino que: seja additada *in fine* do § unico do art.º 56 das instrucções expedidas para os exames dos cursos seriados e de preparatorios de uma prova pratica, independente da prova escripta, a que se deverá conferir uma nota, sendo ainda especificado que a ma-

teria para esse prova pratica será a discriminada pelo programma do Collegio Pedro II para a parte pratica. Rio, 11 de Agosto de 1930. — (a) *Domingos J. da Silva Cunha.*”

Acceitando dita emenda os Drs. Gastão Ruche e Figueira de Mello, passou-se a votação, sendo approvedo o parecer unanimemente, quanto á primeira parte, e contra o voto do Dr. Joaquim Amazonas, quanto á segunda, por entender que o estudo da Geographia não deve ser alargado ou accrescido de mais um anno.

XII

Os Drs. Cardozo de Mello Netto e Gabriel Rezende, respectivamente representantes da Congregação da Faculdade de Direito de S. Paulo e dos docentes livres desta, apresentaram á consideração do Conselho, uma proposta de desdobramento das cadeiras de Economia Politica e Finanças, em duas, uma de Economia Politica e outra de Finanças, e da cadeira de *Direito Judiciario* tambem em duas, como antigamente, de Theoria e Pratica do Processo Civil e Commercial.

Indo á Commissão de Ensino Superior esta proposta mereceu da mesma parecer favoravel, sob n.º 12, do qual foi relator o Dr. Netto Campello, encontrando-se publicado no *Diario Official* de 3 de Setembro proximo passado, a paginas 17012.

Entrando em discussão na sessão de 11 de Agosto, tomaram nella parte os Professores Figueira de Mello, Cardozo de Mello Netto, Joaquim Amazonas e Netto Campello.

O Dr. Figueira de Mello entendia que o assumpto devia ser adiado, afim de serem ouvidas as congregações do Recife, São Paulo e Rio de Janeiro a respeito da divisão da cadeira de Direito Judiciario.

Impugnei o adiamento, lembrando que as referidas tres congregações, desde 1925, reclamam insistentemente contra a reunião que se fez das duas antigas cadeiras nesta de Direito Judiciario, ao que retrucou o Dr. Figueira de Mello que assim realmente era, mas que havia divergencia quanto ao modo de dividir, querendo o Rio de Janeiro uma divisão, com a qual estava de accôrdo o Recife, e querendo S. Paulo outra divisão ou a antiga.

Respondi que nem por isto era necessaria nova audiencia, mas que, assim se entendendo, poderia a divisão ser desde logo proposta ao Governo, que consultaria ás congregações sobre o modo de dividir, si tal julgasse necessario, resolvendo depois sobre a referida maneira de dividir: si uma cadeira de Theoria e outra de Pratica do Processo Civil e Commercial, si duas cadeiras, ambas de Theoria e Pratica do Processo Civil e Commercial, sendo a segunda continuação da primeira.

Em seguida, encerrada a discussão, o Conselho approvou unanimemente representar-se ao Governo no sentido de serem desdobradas, no curso de Direito, as cadeiras de Economia Politica e Finanças, em duas, e em duas tambem a de Direito Judiciario, esta nos termos propostos pelo vosso representante.

Eis, Srs. Doutores, os principaes assumptos discutidos e votados pelo Conselho Nacional do En-

sino, na sessão de 15 de Julho a 14 de Agosto do anno corrente, de 1930, e que me pareceram dignos de registro especial, neste relatorio; si, porém, entenderdes me exigir outros informes, estarei, como sempre, prompto a obedecer as vossas ordens.

Faculdade de Direito do Recife, Novembro de 1930.

Dr. Joaquim Ignacio de Almeida Amazonas.

Representante da Congregação da Faculdade de Direito do Recife junto ao Conselho Nacional do Ensino.

